



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano XI - Edição nº 01092 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
059FF65520627618C871A3F6046B4A36

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 001/2023 CMAS

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA REDENÇÃO BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01
15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, PARA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de NOVA REDENÇÃO - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: que a Assistência Social, na condição de Política Social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO: que o SUAS pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentraliza ao político-administrativa como forma de ampliar os espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada as demais políticas sociais;

CONSIDERANDO: o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA REDENÇÃO BAHIA

CONSIDERANDO: o Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS - Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO: o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender as exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação, identificados e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO: o Art. 50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO: o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS ter por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentaria e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO: o Art. 30 da Lei Federal 12435/2011, o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA REDENÇÃO BAHIA

CONSIDERANDO: a portaria nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria Nº 138, de 22 de novembro de 2021, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2020 estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, A EXECUÇÃO FÍSICA DO DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO 2021 DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS;

Art. 2º - APROVAR, A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS.

Art. 3º - APROVAR, A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 DO BLOCO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD;

Art. 4º - APROVAR, A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

NOVA REDENÇÃO-BA, 15 de março de 2023.

Tamires Sa Teles dos Santos

Presidente do CMAS